

Aviso de receção e informações sobre o pré-arquivamento da queixa múltipla CHAP (2017) 1197

Em 2017, a Comissão Europeia recebeu um grande número de queixas relativas à eventual aplicação incorreta do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2003/35/CE¹, dos artigos 3.º e 4.º da Diretiva 2001/42/CE², e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia³. A alegada aplicação incorreta do direito da União prendia-se com a adoção da lei regional 2/2016, de 27 de setembro, que altera a legislação sobre o planeamento turístico em La Gomera, La Palma e El Hierro⁴.

A Comissão Europeia registou essas queixas sob a referência CHAP (2017) 1197.

Tendo em conta o elevado número de queixas recebidas sobre este assunto, a Comissão, a fim de informar todos os interessados utilizando da forma mais económica possível os seus recursos administrativos, publica o presente aviso no sítio Web *Europa* para acusar a receção das cartas e informar os remetentes dos resultados da sua análise pelos serviços da Comissão. Após análise das alegações apresentadas pelos queixosos, a Comissão não detetou nenhuma violação da legislação da UE.

De acordo com as informações disponíveis, a aprovação da Lei 2/2016 não implica, por si só, a adoção de qualquer plano ou programa. A lei visa regular, de um modo geral, a natureza, o objeto, a competência e o procedimento de aprovação de um instrumento de planeamento⁵ e não aprova planos ou projetos *ad hoc*. Por conseguinte, a Lei 2/2016 não aprova nem autoriza a implementação imediata de qualquer projeto.

Os direitos à informação e à participação referidos no âmbito da Diretiva 2003/35 não se aplicariam, portanto, à Lei n.º 2/2016. O conteúdo e as alterações aprovadas da Lei n.º 2/2016 seriam o resultado de um debate parlamentar. No entanto, os direitos à informação e à participação seriam salvaguardados no que respeita ao futuro debate e aprovação de IPST concretos.

¹ Diretiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Diretivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho. JO L 156 de 25.6.2003, p. 17-25.

² Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. JO L 197 de 21.7.2001, p. 30-37.

³ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
JO C 326 de 26.10.2012, p. 391-407.

⁴ *Ley 2/2016, de 27 de septiembre, para la modificación de la Ley 6/2002, de 12 de junio, sobre medidas de ordenación territorial de la actividad turística en las islas de El Hierro, La Gomera y La Palma.*
JO — BOE núm. 272, de 10 de noviembre de 2016

⁵ IPST (sigla de «*instrumentos de planificación singular turística*» — *instrumentos de planeamento turístico*)

O regime ambiental aplicável aos IPST seria a Lei 21/2013 (que transpõe as Diretivas 2011/92/UE⁶ e 2001/42/CE para o ordenamento jurídico espanhol). Uma vez que os IPST podem ter uma dupla natureza jurídica, seriam abrangidos pela Diretiva 2001/42/CE quando funcionam como instrumentos de planeamento destinados a permitir a implantação de infraestruturas de turismo nas ilhas e abrangidos pela Diretiva 2011/92/UE quando funcionam como projetos turísticos específicos.

Pelos motivos acima expostos, os serviços da Comissão consideraram que não ficou provada a violação das Diretivas 2003/35/CE e 2001/42/CE. Por conseguinte, também não se verificou uma violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Tendo em conta o que precede, os serviços da Comissão concluíram que este processo podia ser encerrado.

No entanto, se algum dos queixosos dispuser de novas informações suscetíveis de demonstrar a existência de uma infração ao direito da União, é convidado a enviar estas novas informações à Comissão Europeia no prazo de quatro semanas a contar da data de publicação do presente aviso. Findo este prazo, a Comissão poderá encerrar o processo.

⁶ Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, JO L 26 de 28.1.2012, p. 1-21.